LEI Nº580, DE 13 DE MARÇO DE 2003.

Regulamenta a Lei nº562 de 14 de fevereiro de 2003.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a execução dos serviços relacionados no parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº562, de 14 de fevereiro de 2003, serão observadas as seguintes rotinas:

I – a execução dos serviços será solicitada pelo interessado, através de requerimento dirigido ao Prefeito, devidamente protocolizado;
II – a importância, correspondente às horas trabalhadas, será recolhida na Tesouraria da Prefeitura, mediante a expedição de guia;
III – após o deferimento do requerimento o processo será remetido ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento, que elaborará relação cronológica e setorizada dos serviços a serem executados e enviará cópia ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e aos vereadores;
IV – a disponibilidade do equipamento ficará a cargo do Diretor do Departamento de Desenvolvimento.

Art. 2º - Cada produtor rural terá direito de até 10 horas, por equipamento, na execução de cada serviço, exceto para o trator traçado que será de até 20 (vinte) horas.

Art. 3º - O valor da hora trabalhada será cobrada da seguinte forma:
a) R$10,00 (dez reais), por cada equipamento utilizado, para os produtores com área de 61 hectares a 100 hectares;
b) R$10,00 (dez reais), para caminhão e R$20,00 os demais equipamentos utilizados, para os produtores com área superior a 100 hectares.

Parágrafo Único – Ficam isentos do pagamento desta taxa:
I – os produtores rurais que possuem até 60 hectares;
II – os produtores rurais que cederem cascalho ou pedra para a Administração Municipal;

III – o serviço de aterros, pontes e outros executados na malha viária municipal, que dão acesso às propriedades rurais.

Art. 4º - A duração diária da prestação de serviços será de oito horas, prorrogável a critério do Diretor do Departamento de Desenvolvimento.

Art. 5º - A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, ficando o Departamento de Desenvolvimento obrigado a fornecer os meios de locomoção ou recursos necessários para o cumprimento deste artigo.

Art. 6º - Somente fará jus à prestação de serviços o produtor rural que estiver quite com os cofres públicos municipais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de março de 2003.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária